DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 6
Despachos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DocuSign Envelope ID: 1C38B1E3-4525-4EC4-92B4-3D91372226D9

MUNICÍPIO DE TARABAI
OUVIDORIA MUNICIPAL
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: ouvidoriatarabai@gmail.com – site: www.tarabai.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

De acordo com os gráficos anexos e os documentos arquivados na Ouvidoria Municipal, de **01/06/2023** a **30/06/2023** foram realizadas **15 (quinze)** solicitações **físicas** no mês de **junho de 2023**, sendo **1 (uma)** classificada como **"elogios"**, **4 (quatro)** classificadas como **"outros", 1 (uma)** classificada como **"reclamações"** e **9 (nove)** classificadas como **"sugestões"**; bem como foram realizadas **3 (três)** solicitações ***on-line***, sendo **1 (uma)** classificada como **"elogios"**, **1 (uma)** classificada como **"reclamações"** e **1 (uma)** classificada como **"sugestões"**; totalizando, assim, **18 (dezoito)** solicitações no referido mês.

Todas as solicitações foram devidamente encaminhadas aos setores responsáveis para atendimento, sendo que todas foram atendidas.

Assim, houve significativo reconhecimento interno quanto ao papel da Ouvidoria Municipal como instrumento mediador entre, de um lado, as necessidades de informação e participação da sociedade e, de outro, as realidades operacionais e administrativas do Poder Executivo Municipal.

Ao mesmo tempo, é fundamental fortalecer este instrumento, como protagonista da prevenção de conflitos e de riscos institucionais, e, ainda, em favor de um ambiente organizacional com alto nível de respeito mútuo.

Por fim, considerando as solicitações realizadas, o tempo em que são respondidas e a presteza dos vários setores da municipalidade, conclui-se que os serviços públicos municipais são de ótima qualidade.

Tarabai – SP, 3 de julho de 2023.

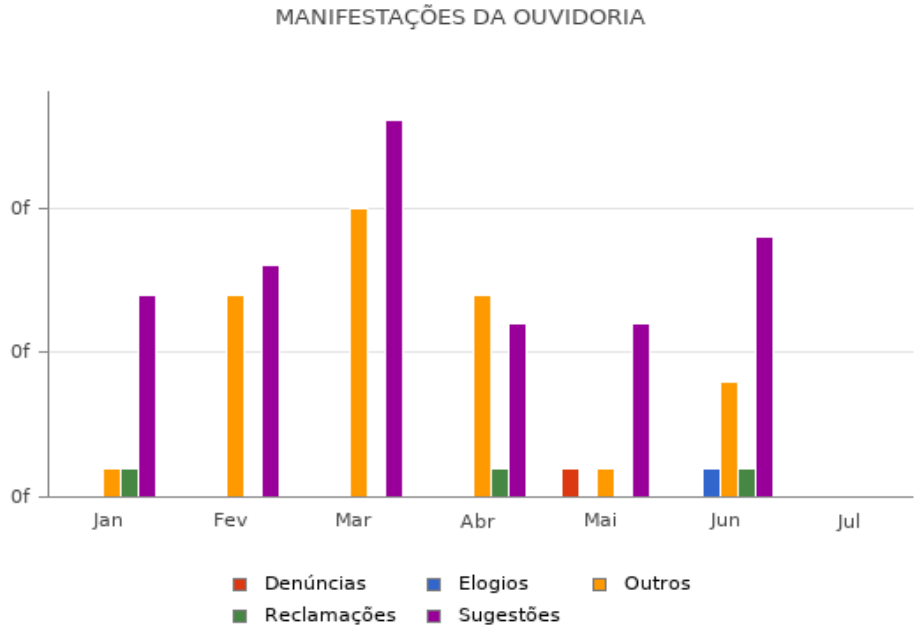
DocuSigned by:
Franz Gomes de Oliveira
547C30085CC84BD...

FRANZ GOMES DE OLIVEIRA
OUVIDOR MUNICIPAL
Matrícula n. 009211

DocuSign Envelope ID: 1C38B1E3-4525-4EC4-92B4-3D91372226D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
Relatório das Manifestações da Ouvidoria Ano 2023

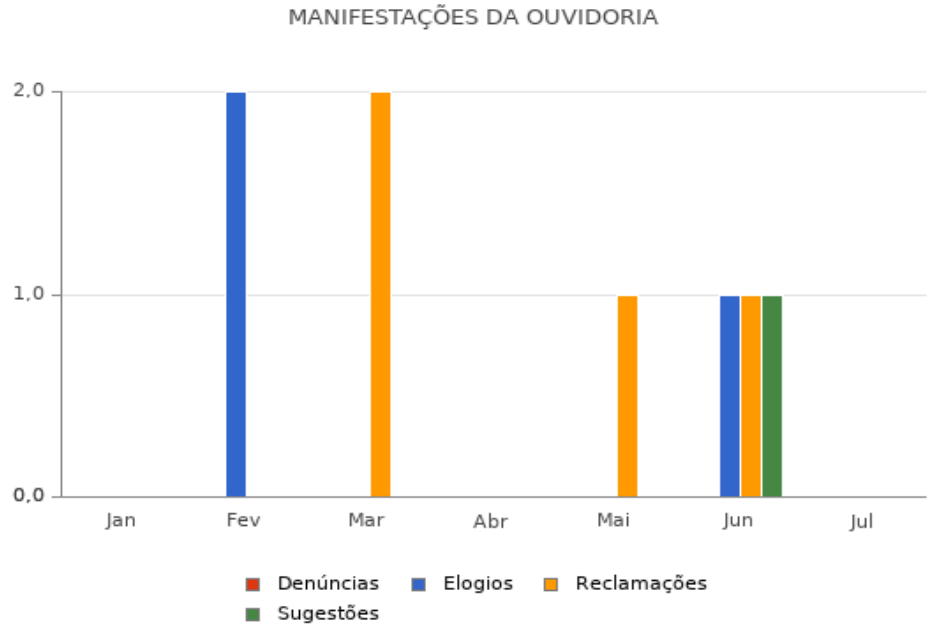
Manifestações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Denúncias	0	0	0	0	1	0	0
Elogios	0	0	0	0	0	1	0
Outros	1	7	10	7	1	4	0
Reclamações	1	0	0	1	0	1	0
Sugestões	7	8	13	6	6	9	0



DocuSign Envelope ID: 1C38B1E3-4525-4EC4-92B4-3D91372226D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
Relatório das Manifestações da Ouvidoria Ano 2023

Manifestações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Denúncias	0	0	0	0	0	0	0
Elogios	0	2	0	0	0	1	0
Reclamações	0	0	2	0	1	1	0
Sugestões	0	0	0	0	0	1	0



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C38B1E345254EC492B43D91372226D9
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 01 RELATÓRIO ATENDIMENTOS JUNHO 2023.pdf, 02 RELATÓRIO ATENDIMENTOS JU...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 1
Rubrica: 0
Remetente do envelope:
Franz Gomes de Oliveira
Avenida Luiz Pinheiro 903
Mirante do Paranapanema, São Paulo 19.260-000
franzgomes@hotmail.com.br
Endereço IP: 143.208.124.227

Rastreamento de registros

Status: Original
03/07/2023 10:44:27
Portador: Franz Gomes de Oliveira
franzgomes@hotmail.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Franz Gomes de Oliveira franzgomes@hotmail.com.br Procurador Jurídico Municipal Município de Tarabai Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Franz Gomes de Oliveira 547C30085CC84BD...	Enviado: 03/07/2023 10:44:40 Visualizado: 03/07/2023 10:44:47 Assinado: 03/07/2023 10:44:59 Assinatura de forma livre
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.208.124.227	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/07/2023 10:44:40
Entrega certificada	Segurança verificada	03/07/2023 10:44:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/07/2023 10:44:59
Concluído	Segurança verificada	03/07/2023 10:44:59
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 41/2023.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO MUNICIPAL SAUDE DE TARABAI/SP.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
INTERESSADA: GALHARDO & CANALES LTDA-EPP.

I - SINTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, cujo objeto é a Contratação de Laboratório especializado para prestação de serviços se confecção de Próteses Dentarias, para atender as necessidades da Divisão Municipal Saúde de Tarabai/SP, interposto tempestivamente pela empresa **GALHARDO & CANALES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.964.702/0001-04, alegando em síntese que que o critério de julgamento "menor preço por item", inviabiliza uma prestação de serviço de excelência, pois um paciente que venha a necessitar de dois tipos diferentes de Próteses (Prótese Total e Prótese Parcial Removível) não poderá ter seu serviço executado por duas empresas diferentes. No mais, assevera que é obrigatória a exigência de Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes. Por fim, no que se refere à qualificação técnica, afirma que é obrigatória a exigência de amostras do Corpo Clínico Responsável pela execução dos serviços, bem como a inscrição da licitante no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Diante disso, pleiteia a retificação e a republicação do Edital, inserindo as alterações propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

II – DO MÉRITO:

Apraz-nos vir à elevada presença de Vossa Excelência, para apresentar-lhe as razões de convencimento deste Pregoeiro, acerca da impugnação interposta pela empresa **GALHARDO & CANALES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.964.702/0001-04, conforme abaixo segue:

Desde 1º de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Em simetria com o disposto no artigo 191[1] c/c o artigo 193[2], da Lei Federal nº 14.133/2021, até o dia 30

[1] Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:
I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
[2] Art. 193. Revogam-se:
I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
II - em 30 de dezembro de 2023:

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

de dezembro de 2023 a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou de acordo com as Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002.

A Administração Pública optou por processar o presente Pregão Presencial nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto Municipal n.º 1896/2023 (Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Tarabai), **não sendo aplicadas as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019**, citadas pela licitante em sua impugnação.

Pois bem! Feita a digressão, volta-se ao ponto.

No caso em exame, deve-se reconhecer o poder discricionário do agente público na elaboração do Edital, permitindo-lhe definir o objeto e demais elementos da licitação às reais necessidades e contingências, a fim de atender de modo eficaz ao interesse público.

Se valendo dessa discricionariedade a Administração Pública elaborou e deflagrou o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023, fazendo por prever no item "10. DA FASE DE HABILITAÇÃO", os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, conforme dispõe o artigo 62[3] e 65[4], da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretária de Saúde Eliana Rodrigues, comtempla no subitem "4.1." do item "4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO" que: *Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação,* ***opta-se em dividi-lo em itens unitários****, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.*

Contudo, entendemos que assiste razão à impugnante ao alegar que o critério de julgamento "menor preço por item", inviabiliza uma prestação de serviço de excelência, pois um paciente que venha a necessitar de dois tipos diferentes de Próteses (Prótese Total e Prótese Parcial Removível) não poderá ter seu serviço executado por duas empresas diferentes.

---

a) a Lei nº 8.666, de 1993;
b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

[3] Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

[4] Art. 65. **As condições de habilitação serão definidas no edital.**
§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Próteses (Prótese Total e Prótese Parcial Removível) não poderá ter seu serviço executado por duas empresas diferentes.

Aliás, o inciso II, do §3°, do artigo 40, da Lei Federal n° 14.133/2021[5], prevê que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Portanto, entendemos que o Edital deve ser retificado nesse ponto para que seja adota o critério de julgamento "menor preço global", tendo em vista que do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal que a execução dos serviços permaneça a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade pela execução dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, o artigo 69[6] da Lei Federal n° 14.133/2021 elencou os documentos que poderão ser exigidos para fins de habilitação, quais sejam: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A Lei de Licitações apresenta uma lista do que **pode** ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato. As exigências são restritas àquelas reportadas, revelando-se em rol limitativo e máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

Diante disso, o subitem "9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA", previu apenas a apresentação da certidão negativa de falência e concordata como prova de qualificação econômico-financeira das licitantes.

Vale lembrar que, na vigência da Lei Federal n° 8.666/93, o Superior Tribunal de Justiça reputou válido edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do artigo 31 da Lei Federal n° 8.666/93[7].

---

[5] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)
§ 3° O parcelamento não será adotado quando:
(...)
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

[6] Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[7] "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/1993! – Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002, DJ de 19.08.2002.

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

O Tribunal de Contas da União também reputou válido edital que permitia que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômico-financeira fossem habilitadas por meio da demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo[8].

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afastou crítica relacionada à ausência de requisição de balanço patrimonial e índices, para fins de habilitação econômico-financeira, asseverando que o artigo 31 da Lei federal nº 8.666/93 não impõe, peremptoriamente, o que deve ser requerido nos editais de licitação, mas apenas circunscreve a atuação da Administração aos limites que estabelece, cabendo ao Gestor Público, no exercício de sua competência discricionária, eleger o que melhor se adéqua ao objeto licitado[9].

Portanto, nada a retificar nesse ponto.

Prosseguindo, no que se refere à qualificação técnica - exigência de amostras do Corpo Clínico Responsável pela execução dos serviços, vale ressaltar que, em simetria com o disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 14.133/2021[10], trata-se de uma faculdade da Administração Pública a exigência de amostra. Desta forma, valendo-se de seu poder discricionário, não será exigida no presente certame.

Por outro lado, entendemos serem pertinentes a exigência de prova de inscrição das licitante sno CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e no CRO (Conselho Regional de Odontologia), conforme postulado pela impugnantes.

III – DA DECISÃO FINAL:

Face o exposto, este Pregoeiro, amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, **OPINA** pelo **PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa Divisão Municipal Saúde de Tarabai/SP, interposto tempestivamente pela empresa **GALHARDO & CANALES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.964.702/0001-04, a fim de que o Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, seja retificado para:

a) prever o critério de julgamento "menor preço global";
b) exigir a título de qualificação técnica a prova de inscrição das licitantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

[8] Acórdão 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça.
[9] TC-001438.989.18-8, rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Tribunal Pleno - Sessão De 04-04-2018 – Municipal.
[10] Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá** excepcionalmente:
(...)
II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
(...)

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Tarabai/SP, em 17 de julho de 2023.

ÉDERSON P. CARDOSO
Pregoeiro

De acordo.

FÁBIO LUIZ ALVES MEIRA
Assessor e Consultor Técnico/Jurídico
OAB/SP – 266.191

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 41/2023.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO MUNICIPAL SAUDE DE TARABAI/SP.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
INTERESSADA: GALHARDO & CANALES LTDA-EPP.

Vistos, etc ...

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, cujo objeto é a Contratação de Laboratório especializado para prestação de serviços se confecção de Próteses Dentarias, para atender as necessidades da Divisão Municipal Saúde de Tarabai/SP, interposto tempestivamente pela empresa **GALHARDO & CANALES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.964.702/0001-04, alegando em síntese que que o critério de julgamento "menor preço por item", inviabiliza uma prestação de serviço de excelência, pois um paciente que venha a necessitar de dois tipos diferentes de Próteses (Prótese Total e Prótese Parcial Removível) não poderá ter seu serviço executado por duas empresas diferentes. No mais, assevera que é obrigatória a exigência de Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes. Por fim, no que se refere à qualificação técnica, afirma que é obrigatória a exigência de amostras do Corpo Clínico Responsável pela execução dos serviços, bem como a inscrição da licitante no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Diante disso, pleiteia a retificação e a republicação do Edital, inserindo as alterações propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

O Ilmo. Pregoeiro Ederson P. Cardoso opinou pelo provimento parcial da impugnação, a fim de que o Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, seja retificado para: **a)** prever o critério de julgamento "menor preço global"; e **b)** exigir a título de qualificação técnica a prova de inscrição das licitantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

É a síntese do necessário.

Na esteira da decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro Oficial, ratificada pela Assessoria Técnica e Administrativa, esta Autoridade Superior, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, resolve conhecer da impugnação ofertada tempestivamente pela empresa **GALHARDO & CANALES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.964.702/0001-04, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de que o Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, seja retificado para:

a) prever o critério de julgamento "menor preço global"; e

CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

b) exigir a título de qualificação técnica a prova de inscrição das licitantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Dê ciência à interessada e divulgue a resposta à impugnação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determinação expressa constante do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, em 17 de julho de 2023.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal